



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO 0160/2013

Determina que em todos os centros de saúde da cidade de Fortaleza, a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizem aos usuários, as especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em 21 de MAIO 2013.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
Partido Social Cristão – PSC  
2º Secretário da Mesa Diretora

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

21 MAIO 2013

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4  
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE

11:00  
Nº de fls. 1  
Servidor Kelline



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

**INDICAÇÃO ANEXA AO**

**0160/2013**

**PROJETO DE LEI**

**Determina que todas em todos os centros de saúde da cidade de Fortaleza, a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizem aos usuários, as especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde.**

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde públicas municipais de Fortaleza, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, os horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades.

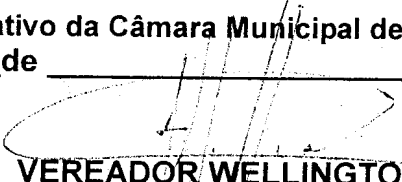
Parágrafo único – A relação deverá conter a escala de trabalho, dias, horários e especialidade do médico (a).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**Partido Social Cristão – PSC**  
**2º Secretário da Mesa Diretora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

**JUSTIFICATIVA**

Os pacientes que se dirigem aos postos de saúde demais unidades de saúde em busca de tratamento e alívio para seus padecimentos freqüentemente se vêem frustrados pela ausência ou indisponibilidade do profissional do qual necessitam. Para piorar, perdem desnecessariamente tempo precioso aguardando serem chamados ou em pé em filas.

A simples medida de informar, por meio de quadro ou de listagem, quais são as especialidades disponíveis e os horários de atendimento dos profissionais permitirá aos usuários do sistema saber rapidamente se poderão ser atendidos ou se deverão dirigir-se a outro local.

Convencido da viabilidade e da conveniência da presente propositura apresenta-o a meus nobres pares e peço-lhes os votos necessários para a sua aprovação.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**Partido Social Cristão – PSC**  
**2º Secretário da Mesa Diretora**